



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/696

Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 13/05/2025

#### Dados da Despesa

| Exercicio                                          | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat. Desp.      | Despesa                                        | Cód  | Total por Despesa |
|----------------------------------------------------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|------------------------------------------------|------|-------------------|
| 2025                                               | 4     | 1     | 12   | 361    | 5     | 2404 | 20   | 333903999070000 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE/DESLOCAMENTO            | 4052 | R\$2.700,00       |
|                                                    |       |       |      |        |       |      |      | 333903900000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4042 |                   |
| Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL          |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                |      |                   |
| Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                |      |                   |
| Fonte de Recurso: M D E                            |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                |      |                   |

#### Valores do tipo médio de cotação

| Item                                 | Despesa | Produto                                                                                                                                                 | Un. Medida | Quantidade | Val.Unitário | Val.Total |
|--------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|-----------|
| 1                                    | 4052    | 6972 - SERVIÇO DE TRANSPORTE. COMPLEMENTO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 26 ALUNOS E 02 PROFESSORES PARA A 14º BIENAL DO MERCOSUL, NO DIA 14 DE MAIO DE 2025 | SER        | 1,0000     | 2.700,0000   | 2.700,00  |
| Fornecedor                           |         |                                                                                                                                                         |            |            |              |           |
| 795 - REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA |         |                                                                                                                                                         |            |            | 2.700,0000   | 2.700,00  |
| Totalizador do tipo médio de cotação |         |                                                                                                                                                         |            | 1,0000     | 2.700,0000   | 2.700,00  |

#### Assinaturas

Justificativa: Contratação de serviço de transporte de alunos e professores para a 14ª Bienal do Mercosul

FRANCIELE GARAFFA  
Secretária de Educação  
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 13/05/2025

**Classificação Orçamentária**

1º via

|                                          |                  |                                                                |
|------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------|
| Classificação:                           | 4042             | 4042                                                           |
| Função:                                  | 04               | SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER                        |
| Subfunção:                               | 01               | MDE                                                            |
| Programa:                                | 12               | Educação                                                       |
| Ação / Atividade / Operação Especial:    | 361              | Ensino Fundamental                                             |
| Projeto / Atividade / Operação Especial: | 0005             | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL             |
| Objeto / Atividade / Operação Especial:  | 2404             | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                               |
| Item:                                    | 3339039000000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |
| Curso:                                   | 0020             | M D E                                                          |
| Curso STN:                               | 500              | Recursos não Vinculados de Impostos                            |
| Curso Complemento:                       | 1001             | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do |

**Saldo**

|                  |           |
|------------------|-----------|
| Saldo Anterior:  | 3.000,00  |
| Saldo Reservado: | 2.700,00- |
| Saldo Atual:     | 300,00    |

**Histórico**

RD 168/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de transporte de alunos e professores para a 14ª Bienal do Mercosul.

2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)

3. Descrição Complementar:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1      | serv  | Serviço de transporte de 26 (vinte e seis) alunos e 2 (dois) professores para a 14ª Bienal do Mercosul, no dia 14 de maio de 2025. Os locais visitados serão a Usina do Gasômetro, com chegada prevista às 11h, e o Farol Santander, às 13h30. A saída e o retorno acontecerão em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, em horários a serem combinados com a Contratante. |

4. A cotação deverá apresentar o valor total do serviço de transporte.

5. A data limite para o envio da cotação é 6 de maio de 2025.

Coronel Pilar, 29 de abril de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de transporte de alunos e professores para a 14ª Bienal do Mercosul.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade de contratar o serviço de transporte para 26 (vinte e seis) alunos do 8º e 9º anos e 2 (dois) professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves para participarem da programação da 14ª Bienal do Mercosul está diretamente associada ao compromisso da instituição em proporcionar aos estudantes experiências culturais e educativas enriquecedoras. Os destinos planejados, a Usina do Gasômetro e o Farol Santander, são locais onde ocorrerão programações oficiais da Bienal, e a visita está agendada para o dia 14 de maio de 2025. A Bienal do Mercosul é um dos mais renomados eventos de artes visuais da América Latina e oferece aos alunos uma oportunidade única de vivenciarem atividades artísticas e culturais. Ressalta-se que os professores estarão presentes para acompanhar os alunos, supervisionando, orientando e zelando pelo bem-estar dos mesmos em todas as etapas da atividade. Dessa forma, a contratação do serviço de transporte é indispensável para viabilizar a participação dos estudantes no evento, que se configura como uma oportunidade valiosa de promover o desenvolvimento acadêmico, cultural e social dos alunos.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 754.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**3.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

**3.1.4. Habilitação Técnica:**

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do veículo que será utilizado no transporte;

b) certificado de propriedade do veículo em nome do(a) Proponente;

c) declaração assinada pelo(a) representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro em especial os artigos nº 136, 137 e 138 (Lei nº 9.503/97);

d) Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelo DETRAN do Estado;

e) certificado de Curso Especializado para Transporte de Passageiros;

f) apólice de seguro contra acidentes com os passageiros e terceiros.

**3.1.5.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

**3.1.6.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nota de Empenho.

**3.2.2. Prestação do serviço:**

**3.2.2.1.** O serviço de transporte para a 14ª Bienal do Mercosul será realizado no dia 14 de maio de 2025.

**3.2.2.2.** Os destinos planejados são a Usina do Gasômetro, com previsão de chegada às 11h, e o Farol Santander, com chegada às 13h30.

**3.2.2.3.** A saída será em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, em horário a ser previamente combinado com a Contratante.

**3.2.2.4.** O retorno ocorrerá após o encerramento da programação, com o desembarque realizado em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.7.** Das Sanções Administrativas:

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O serviço de transporte está descrito no quadro a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1      | serv  | Serviço de transporte de 26 (vinte e seis) alunos e 2 (dois) professores para a 14ª Bienal do Mercosul, no dia 14 de maio de 2025. Os locais visitados serão a Usina do Gasômetro, com chegada prevista às 11h, e o Farol Santander, às 13h30. A saída e o retorno acontecerão em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, em horários a serem combinados com a Contratante. |

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço de transporte de alunos e professores para a 14ª Bienal do Mercosul.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras, com o preço unitário do item, estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM  | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | REALTUR      | VIAGGIOTUR   | ALE          |
|-------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 1     | 1      | serv  | Serviço de transporte de 26 (vinte e seis) alunos e 2 (dois) professores para a 14ª Bienal do Mercosul, no dia 14 de maio de 2025. Os locais visitados serão a Usina do Gasômetro, com chegada prevista às 11h, e o Farol Santander, às 13h30. A saída e o retorno acontecerão em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, em horários a serem combinados com a Contratante. | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.900,00 | R\$ 1.500,00 |
| TOTAL | -      | -     | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.900,00 | R\$ 1.500,00 |

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.500,00 (mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que o transporte dos alunos e professores constitui um processo contínuo e indivisível, exigindo a disponibilidade do serviço em sua totalidade para cumprimento do cronograma estabelecido. Dividir a contratação poderia acarretar dificuldades na coordenação entre diferentes prestadores(as) de serviço ou gerar descontinuidades que inviabilizariam a execução plena da atividade.

Dessa forma, a contratação não parcelada garante maior eficácia e controle sobre a operação, permitindo que os objetivos da atividade sejam plenamente alcançados e oferecendo uma solução que atenda aos padrões de qualidade, segurança e organização exigidos pela Contratante.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os resultados pretendidos, destaca-se o enriquecimento do repertório cultural dos estudantes, por meio do contato direto com obras e produções artísticas de alto nível, ampliando suas referências e conhecimentos no campo das artes visuais. Essa experiência contribui para o desenvolvimento do senso crítico, da criatividade e da habilidade de interpretar diferentes linguagens e expressões artísticas, competências indispensáveis para a formação integral dos alunos. Além disso, pretende-se promover a interação dos alunos com um ambiente cultural diversificado, que favoreça a construção de novas perspectivas sobre as artes e seus impactos na sociedade. A vivência em um evento de renome como a Bienal do Mercosul possibilita não apenas a absorção de conteúdos culturais, mas também o fortalecimento de valores como a valorização da cultura e o respeito à diversidade de expressões.

A presença dos professores ao longo da atividade ampliará o impacto educativo, ao mediar reflexões e discussões que consolidarão os aprendizados obtidos durante as visitas. Dessa forma, espera-se que essa iniciativa contribua diretamente para o desenvolvimento acadêmico, cultural e social dos alunos, alinhando-se aos objetivos pedagógicos da instituição de ensino e promovendo resultados duradouros na formação desses jovens.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 29 de abril de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de transporte de alunos e professores para a 14ª Bienal do Mercosul.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviço de transporte para 26 (vinte e seis) alunos do 8º e 9º anos e 2 (dois) professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves para participarem da programação da 14ª Bienal do Mercosul, no dia 14 de maio de 2025. Os destinos planejados são a Usina do Gasômetro, com chegada prevista às 11h, e o Farol Santander, às 13h30. Nesses locais ocorrerão programações oficiais da Bienal.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de transporte destinado a atender à necessidade de deslocamento de 26 (vinte e seis) alunos do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8º e 9º anos e 2 (dois) professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves para a participação, no dia 14 de maio de 2025, da 14ª Bienal do Mercosul, um dos eventos mais renomados de artes visuais da América Latina. A proposta inclui a ida aos destinos planejados, que compreendem a Usina do Gasômetro, com chegada prevista às 11h, e o Farol Santander, às 13h30.

A saída e o retorno estão programados para acontecer em frente à escola, com horários a serem definidos previamente entre as partes envolvidas, garantindo a organização e a execução eficiente da logística necessária. Durante todo o percurso e permanência nos locais visitados, os alunos estarão acompanhados pelos professores, que fornecerão supervisão, orientação e cuidado contínuos.

A proposta de solução apresenta-se como essencial para proporcionar aos alunos acesso a essa oportunidade de integração com o universo artístico e cultural da Bienal, fortalecendo o papel da instituição escolar em criar condições para a realização de atividades que complementem e enriqueçam o processo educacional.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

**4.1.4. Habilitação Técnica:**

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do veículo que será utilizado no transporte;

b) certificado de propriedade do veículo em nome do(a) Proponente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) declaração assinada pelo(a) representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao novo Código de Trânsito Brasileiro em especial os artigos nº 136, 137 e 138 (Lei nº 9.503/97);

d) Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelo DETRAN do Estado;

e) certificado de Curso Especializado para Transporte de Passageiros;

f) apólice de seguro contra acidentes com os passageiros e terceiros.

**4.1.5.** Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

**4.1.6.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**4.2.** Forma de execução:

**4.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

**4.2.2.** Prestação do serviço:

**4.2.2.1.** O serviço de transporte para a 14ª Bienal do Mercosul será realizado no dia 14 de maio de 2025.

**4.2.2.2.** Os destinos planejados são a Usina do Gasômetro, com previsão de chegada às 11h, e o Farol Santander, com chegada às 13h30.

**4.2.2.3.** A saída será em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, em horário a ser previamente combinado com a Contratante.

**4.2.2.4.** O retorno ocorrerá após o encerramento da programação, com o desembarque realizado em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

**4.3.** São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no Contrato.

**4.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**4.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, Simone Fátima Feldmann Lanzini, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

**8.3.** Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

**8.4.** É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.99.07.00.00 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE/DESLOCAMENTO (4052)

Coronel Pilar, 29 de abril de 2025.

*Franciele Garaffa*  
**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 168/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa REALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Coronel Pilar, 13 de maio de 2025.

**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal